

TERMO DE PARCERIA SEM REPASSE FINANCEIRO Nº 171.234

A **FEDERERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **FIEMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.212.069/0001-81, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, neste ato por seus representantes legais, conforme Quadro de Alçada, e **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (10ª Região) MINAS GERAIS – CORECON/MG**, doravante denominada PARCEIRO/CORECON, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.236/0001-07, com endereço na Rua Paraíba, nº 777, bairro Savassi, CEP 30130-141, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada conforme seus documentos de constituição, todos em conjunto denominados PARTÍCIPIES;

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **FIEMG**, entidade sindical de grau superior, criada para fins de coordenação, proteção e representação legal dos interesses das categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria mineira;*
- II. A **FIEMG**, através de sua Gerência de Economia e Finanças empresariais, vai realizar o “I Prêmio FIEMG de Economia: Valorizando conhecimentos que transformam a indústria”, concurso cultural que tem como objetivo fomentar a produção de conhecimento aplicado e reconhecer talentos cujas ideias contribuam para o desenvolvimento da indústria brasileira;*
- III. O **PARCEIRO**, entidade de classe, visa contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica nos diversos setores da economia nacional, promover estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do país;*

Resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a conjugação de esforços para viabilizar a participação do CORECON, como apoiador, no I Prêmio FIEMG de Economia: Valorizando conhecimentos que transformam a indústria, realizado pela FIEMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Termo de Parceria é de 4 (quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e término previsto em 31 de outubro de 2025, sem a possibilidade de prorrogação da vigência, extinguindo-se de pleno direito em seu termo final, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

2.1.1 A data da última assinatura dos representantes legais das partes valerá como termo inicial de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 Os Partícipes se comprometem a estabelecer atribuições recíprocas, que visem estimular e implementar ações conjuntas, para a consecução do objeto do presente Termo, cabendo ainda:

- I.** À FIEMG:

- a) Fazer a divulgação da logo do PARCEIRO como apoiador do prêmio;
- b) Fornecer ao PARCEIRO todas as informações, dados e documentos de sua responsabilidade necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento
- c) Disponibilizar equipe de apoio para execução do objeto desta parceria.

II. AO PARCEIRO/CORECON:

- a) Divulgar o prêmio entre seus associados;
- b) Custear, mediante análise prévia de disponibilidade de recursos e realização de orçamento, o traslado de um ou mais vencedores do prêmio e/ou palestrantes do evento;
- c) Participar de reuniões, sempre que solicitadas, com os representantes das partes e/ou terceiros, visando à adequada execução do objeto deste Termo.
- d) Fornecer à parte todas as informações, dados e documentos de sua responsabilidade necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 Cada partícipe designará pelo menos um representante para acompanhar a consecução do objeto desta Parceria.

4.1.1 O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução do objeto deste instrumento guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com os demais partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 Este Termo de Parceria não envolve repasse de recursos financeiros, sendo que cada partícipe deverá arcar com suas despesas operacionais para execução desta parceria.

CLAUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Os PARTÍCIPIES obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo, com relação a todas e quaisquer informações, de qualquer natureza, inclusive referente às atividades da outra parte, a que venha a ter acesso por força do cumprimento do presente Termo de Parceria, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

6.2 O tratamento de dados pelos PARTÍCIPIES somente poderá ocorrer com a devida observância da legislação e normas aplicáveis ao caso, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 12.965/2014, Lei nº 12.846/2013, cabendo aos Partícipes a obtenção de autorizações eventualmente necessárias para o tratamento de dados.

6.3 Os PARTÍCIPIES reconhecem e concordam que a relação oriunda do presente instrumento não interfere nas relações internas de cada parte, nas hipóteses em que cada uma é Controladora dos dados que, embora eventualmente compartilhados entre as Partes, sejam tratados independentemente do presente contrato, ficando certo e claro que em tais hipóteses cada parte permanece como única e exclusiva responsável pela observância da legislação aplicável e perante os titulares dos dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

7.1 No cumprimento deste Termo, os PARTÍCIPIES não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.

7.2 Caso um dos PARTÍCIPIES, direta ou indiretamente, durante a vigência deste Termo, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial de funcionários/servidores de qualquer uma das partes ou de terceiros, será facultado à outra Parte rescindir o presente instrumento, independente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste Termo.

7.3 Os Partícipes obrigam-se ainda:

- a) A adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente aqueles referentes à erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas, em certames públicos ou privados, tais como a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- b) Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer Órgão Público ou às pessoas que o integram, seja na consecução de uma licitação, seja em qualquer outra circunstância no mercado;
- c) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes públicos ou privados;
- d) Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- e) Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não de qualquer procedimento licitatório;
- f) Apoiar e colaborar ativamente com a outra Parte em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos neste contrato, sempre em estrito respeito e cumprimento à legislação vigente.
- g) Cumprir integralmente com o Código de Conduta e Compliance do Sistema FIEMG, disponível no sítio eletrônico da entidade em www.fiemg.com.br, link “Integridade”, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

8.1 O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido pelas partes, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra qualquer direito de indenização ou retenção, caso haja infração de quaisquer das

cláusulas ou condições ora ajustadas ou entrada em processo de falência e/ou recuperação judicial.

8.2 O presente instrumento poderá ser resilido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições pactuadas neste instrumento permanecem válidos, inclusive no que se refere aos preços, condições comerciais e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria decorrente da execução deste Termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros, ressalvadas as vedações da legislação eleitoral vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As cláusulas e condições deste Termo de Parceria somente poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo pelos partícipes, desde que não importe em modificação do seu objeto.

10.2 A solução de dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos deste instrumento, deverá ser acertada de comum acordo entre os partícipes.

10.3 Serão disciplinadas em instrumentos jurídicos específicos eventuais obrigações e titularidades relativas à proteção da propriedade intelectual gerada.

10.4 A omissão ou demora em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste instrumento ou previsto em Lei não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas serem exercidos pelos partícipes a qualquer tempo, sendo que a renúncia de qualquer dispositivo ou direito ora estabelecido somente se dará por escrito.

10.5 Cada partícipe será responsável exclusivamente pelas obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao seu próprio pessoal alocado para o desenvolvimento das atividades objeto desta Parceria, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em decorrência deste instrumento.

10.6 Este Termo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre os partícipes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

10.7 A invalidade ou ineficácia de quaisquer das disposições do presente instrumento não implicará na invalidade ou ineficácia das demais.

10.8 Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção dos partícipes, em conformidade com a legislação aplicável.

10.9 Os termos e condições deste instrumento obrigam os partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

10.10 O presente Termo não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da parte contrária.

10.12 Os casos fortuitos ou de força maior poderão excluir ambas os partícipes das responsabilidades que os afetem, enquanto perdurarem, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declaram, expressa e irrevogavelmente, que reconhecem a validade jurídica do presente Instrumento, incluindo eventuais anexos, declarando também reconhecer, desde já, a validade, integridade e autenticidade das assinaturas eletrônicas realizadas por seus respectivos representantes, se aplicável, nos termos da MP nº 2200-2/2001 e Regulamento vigente da ICP-Brasil, sendo a folha de registro de assinaturas eletrônicas constante na página seguinte, quando aplicável, parte integrante e inseparável deste Instrumento, sob pena de nulidade, representando a integralidade dos direitos e obrigações pactuados. Em caso de assinatura física, o Contrato será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2025.